



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS INTEGRADAS**

CONTRATO N.º 009/2015- SEPSI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES E O INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS, POLITICAS SOBRE DROGAS E JUVENTUDE, neste ato representado pelo Secretário da Pasta, Sr. **MARCELO MOTA GADELHA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 4256011- SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 835.554.804-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua do Piza, 137, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.333.399/0001-86, neste ato legalmente representada por seu Diretor Geral, o Sr. **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 898080 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.372.054-87, denominado simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Processo Administrativo n.º 097/2014, Concorrência n.º 003/2014, proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO APOIAR A SECRETARIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS, POLITICAS SOBRE DROGAS E JUVENTUDE, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS AMEAÇADOS DE MORTE NA CIDADE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - PPVIDA**, a ser realizado de acordo com as determinações contidas no Processo Licitatório n.º 097/2014, Concorrência n.º 003/2014 e seus anexos, proposta da contratada e disposições legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório n.º 097/2014, Concorrência n.º 003/2014, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 3.32.107

Rua José Brás Moscow, 56, Candeias,
Jaboatão dos Guararapes / PE CEP 54.320-000 Fone/Fax: (81) 3468-3620



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS INTEGRADAS**

Projeto Atividade: 14.422.1112.2590

Natureza de Despesa: 339039

Fonte: 001

Conforme Nota de Empenho Global n.º 00844, datada de 02/01/2015, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Único – O saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, devendo a nota de empenho ser anexada a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 731.127,18 (setecentos e trinta e um mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com o cronograma estabelecido no item 17 do Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão realizados na modalidade de preços unitários, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados, considerando o tempo de utilização das equipes de trabalho e os materiais empregados, conforme medições mensais apresentadas pela Contratada e submetidas à aprovação da Contratante.

Parágrafo Segundo. Para cada parcela dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela Fiscalização da Administração, a Contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Terceiro. As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Área Técnica da Contratante, para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade com a medição emitida pela Contratada.

Parágrafo Quarto. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Secretaria solicitante da licitação à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c)

Parágrafo Quarto. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo gestor do contrato, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo.

Parágrafo Quinto. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Sexto. O preço da consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, incluída a remuneração de sua equipe, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, além da elaboração de relatórios e demais despesas operacionais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

Na hipótese do prazo do Contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria. As parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula a seguir, aplicável na conformidade das condições estipuladas, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA fornecido pelo IBGE, do período:

Rua José Brás Moscow, 56, Candeias,
Jaboatão dos Guararapes / PE CEP 54.320-000 Fone/Fax: (81) 3468-3620



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS INTEGRADAS

$$P = P_o \times [1 + (I - I_o) / I_o]$$

onde,

P = preço reajustado;

P_o = preço inicial

I_o = índice de reajuste do mês de apresentação da proposta

I = índice de reajuste do mês de reajustamento.

Parágrafo Primeiro. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Parágrafo Terceiro. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- II) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços/executada a obra, conforme o caso;
- III) Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- IV) Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do CONTRATO, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;
- V) Analisar, adequar, ajustar os documentos encaminhados por parte da Contratada, para sua aprovação;
- VI) É de responsabilidade da Secretaria demandante as informações repassadas à Contratada para perfeita consecução dos serviços;
- VII) Requerer, expressamente, à Contratada, as adequações e ou ajustes entendidos como necessários à perfeita consecução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Instrumento Convocatório, neste CONTRATO e na legislação pertinente, as seguintes:

- I) Prestar, fielmente, os serviços contratados, na conformidade da proposta aceita pela CONTRATANTE, bem como segundo os termos deste instrumento;
- II) Trabalhar com a equipe da Prefeitura, sob a orientação/coordenação da Secretaria CONTRATANTE;
- III) Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pela CONTRATANTE;
- IV) Executar o objeto da contratação, comprometendo-se a ceder todo e qualquer direito para a CONTRATANTE, relativo aos trabalhos elaborados;
- V) Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- VI) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e

Rua José Brás Moscow, 56, Candeias,
Jaboatão dos Guararapes / PE CEP 54.320-000 Fone/Fax: (81) 3468-3620



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS INTEGRADAS**

alimentação, bem como com todos os custos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o escopo de serviços constante no item 3 do Termo de Referência anexo ao Edital, responsabilizando-se por todas as informações, dados e levantamentos realizados para a execução do serviço;

- VII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório em referência, consoante o que preceitua o Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/1993;
- VIII) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- IX) Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações;
- X) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;
- XI) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XII) Prestar, através de seus responsáveis técnicos e/ou auxiliares, todas as informações relativas ao objeto dos serviços executados, e equipamentos de segurança a serem utilizados pelos responsáveis pela execução dos serviços;
- XIII) Cumprir fielmente as condições de garantia dos serviços previstas no instrumento convocatório, parte integrante do presente contrato;
- XIV) Submeter os documentos produzidos à avaliação e chancela da Secretaria demandante antes do seu efetivo encaminhamento às competentes Comissões de Licitação ou Setor de Contratos e Convênios, conforme o caso.
- XV) Responsabilizar-se por realizar as adequações porventura solicitadas pela Secretaria demandante, salvo nos casos em que constar e justificar a impossibilidade de fazê-la, hipóteses em que deverá ter o "de acordo" da Administração.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até o limite do valor permitido pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a elaboração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo. Será vedada, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado e mantidas as demais cláusulas contratuais, quando ocorrerem os motivos citados no art. 57, II da Lei Federal n. 8666/93, atualizada, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento de prazos decorrentes da execução do contrato, por parte do contratado, importará na aplicação de multa moratória de até 1% (um por cento) ao mês do valor global do contrato, perfazendo um total de até 12% (doze por cento) ao ano, devendo o valor da multa ser recolhido em conta e Instituição Financeira a ser indicada pela Administração, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da decisão final, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Instrumento Contratual ou na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS INTEGRADAS**

Parágrafo Primeiro. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se ao contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais sanções determinadas em lei e neste instrumento, será aplicada à contratada multa diária de até 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por cada frente de serviços que deixar de atender, no prazo estabelecido, programadas e notificadas pela Contratante.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das demais sanções determinadas em lei e neste instrumento, será aplicada à contratada multa diária de até 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor global do contrato por paralisação de serviço sem justa causa.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de não ser procedido o recolhimento espontâneo das multas aplicadas por parte da contratada, ou em não existindo garantia contratual, ou sendo esta insuficiente para fazer face ao seu valor, a Contratante procederá a retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente à(s) referida(s) multa(s).

Parágrafo Quinto. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado ao(s) licitante(s) ou ao(s) contratado(s) a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, inclusive as estabelecidas no Edital e seus anexos, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;

Rua José Brás Moscow, 56, Candeias,
Jaboatão dos Guararapes / PE CEP 54.320-000 Fone/Fax: (81) 3468-3620



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS SOCIAIS INTEGRADAS**

- d) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará, por ocasião da assinatura deste Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstos no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, obedecendo aos critérios a seguir:

- a) optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO,” esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO NA CONTA ÚNICA DA PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, TIPO “C”, Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº. 0934-2, conta nº. 41.343-7 Se o depósito for feito em cheque, este só será aceito se já devidamente compensado;
- b) os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);
- c) nas modalidades “FIANÇA BANCÁRIA ou SEGURO GARANTIA”, o beneficiário será a SECRETARIA EXECUTIVA DE DIREITOS HUMANOS, POLITICAS SOBRE DROGAS E JUVENTUDE, Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº. 0934-2, conta nº. 41.343-As referidas modalidades somente serão aceitas desde que tenham anexo a comprovação dos poderes das pessoas físicas signatárias dos documentos;

Parágrafo Segundo. Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

O contratado ficará impedido de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes tendo em vista a sua potencial participação na elaboração dos documentos norteadores das contratações do Município, nos termos e repercussões estabelecidas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO

Em atendimento ao Decreto Municipal nº125/2010, o presente instrumento segue vistado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e pela Superintendência com vistas ao seu registro e arquivamento nesta SEAJUR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Rua José Brás Moscow, 56, Candeias,
Jaboatão dos Guararapes / PE CEP 54.320-000 Fone/Fax: (81) 3468-3620



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS INTEGRADAS**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

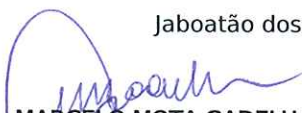
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade pela produção dos documentos inerentes à prestação de serviços decorrente da presente avença e pelo seu encaminhamento e processamento junto às Comissões de Licitação da Prefeitura, será dos agentes públicos e autoridades responsáveis pelas secretarias e órgãos efetivamente demandantes, independentemente de tratarem-se da(s) secretaria(s) contratante(s), nos termos do Decreto Municipal nº 125/2010.

Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

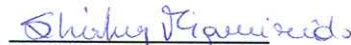
Jaboatão dos Guararapes, 27 de fevereiro de 2015.


MARCELO MOTA GADELHA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DIREITOS
HUMANOS, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E
JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES



MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS
INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - IEDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

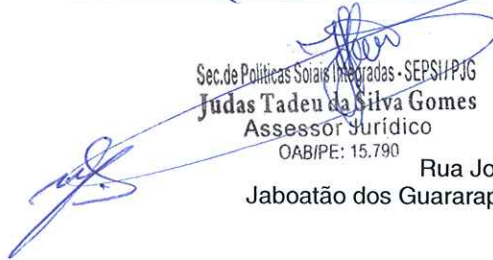

CPF/MF: 019.717.79981


CPF/MF: 023975504-84


VISTO – SEAJUR (DECRETO N.º 125/2010)


JÚLIO CESAR CASIMIRO CORRÊA
Secretário de Assuntos Jurídicos do Município
de Jaboatão dos Guararapes


ANA LAURA TENÓRIO BRITO
Superintendente


Sec. de Políticas Sociais Integradas - SEPSII/PJG
Judas Tadeu da Silva Gomes
Assessor Jurídico
OAB/PE: 15.790

Rua José Brás Moscow, 56, Candeias,
Jaboatão dos Guararapes / PE CEP 54.320-000 Fone/Fax: (81) 3468-3620


Paula Gonçalves Campos
Secretaria de Assuntos Jurídicos RJG
Mat.: 58.749-0

